

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE001137/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/08/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR044486/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.013122/2014-74
DATA DO PROTOCOLO: 29/07/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS SANT CASAS HOSP ENT FILANT DO EST CEARA, CNPJ n. 73.970.212/0001-75, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JARDSON SARAIVA CRUZ e por seu Presidente, Sr(a). AMILCAR LEITE DE SA BARRETO;

E

SINDICATO DOS TECNICOS DE SEG DO TRAB DO EST DO CEARA, CNPJ n. 12.361.333/0001-25, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ NAZARENO MARVAO DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Técnicos de Segurança do Trabalho**, com abrangência territorial em **CE**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de Janeiro de 2014 o piso salarial dos técnicos de segurança do trabalho e de R\$ 1.145,00 (Hum mil, cento e quarenta e cinco reais).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de **1º de Janeiro de 2014** as empresas concederão aos técnicos de segurança do trabalho que ganharem acima do piso salarial, o reajuste de **6,0%** (seis por cento), aplicados sobre os salários de **31 de Dezembro de 2013**

Parágrafo Único: Os valores retroativos, referentes ao reajuste salarial, poderão ser pagos em até três parcelas iguais, a partir do mês subsequente ao do registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho, na SRTE/CE.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão mensalmente a seus empregados o comprovante do pagamento de suas remunerações, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e os recolhimentos do FGTS.

CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÃO SALARIAL

As empresas que após o dia 1º de janeiro de 2014 e até a data da assinatura desta Convenção, reajustaram os salários dos seus empregados no percentual acima do estabelecido na presente Convenção, não poderão retroceder no aumento ofertado, salvo se este reajuste tiver caráter de antecipação por conta do acordo e desde que tenha sido publicado no quadro de aviso ou mencionado no comprovante de pagamento em evento separado do salário-base.

CLÁUSULA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido às empresas abrangidas por esta convenção, quando oferecida a contraprestação, o desconto em folha de pagamento de: seguro de vida em grupo, transporte, plano médico-odontológico com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênios, alimentos, convênios com supermercados, medicamentos, convênio com assistência médica e clube/agremiações, cooperativas e previdência privada, quando expressamente autorizado pelo empregado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA OITAVA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

As empresas se comprometem a antecipar a 1ª parcela do 13º salário, nos termos do art. 2º da Lei nº 4.749/65.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA NONA - INSALUBRIDADE

As empresas se comprometem a pagar aos integrantes da categoria profissional 20% (vinte por cento) de insalubridade sob o salário mínimo.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE ESTÍMULO

As empresas concederão, a título de adicional de estímulo, 1% (um por cento) sobre os salários base dos seus empregados que apresentarem certificados de cursos de aperfeiçoamento técnico-profissional, com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas/aula fornecidos por organismos oficialmente reconhecidos. O adicional será concedido como evento independente, apenas durante o período em que o empregado exercer efetivamente na empresa função compatíveis com a habilitação do certificado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para fins do disposto no *caput* desta cláusula, os cursos ficam limitados a 02 (dois) e o percentual correspondente ao adicional de estímulo será concedido até o limite de 2% (dois por cento) sobre o salário base do respectivo empregado.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TICKET REFEIÇÃO

A partir do mês da vigência dessa Convenção Coletiva de Trabalho, a SAMEAC (MEAC e HUWC), fornecerá ao profissional da categoria, mensalmente a quantidade de 22 (vinte e dois) vales-alimentação por mês, no valor unitário de R\$ 13,00 (Treze reais), mediante desconto de 3% (três por cento) do valor total dos ticket's, na folha de pagamento. A partir de novembro de 2014, o valor unitário será de R\$13,50 (Treze reais e cinquenta centavos).

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará à família do mesmo, R\$ 1,032,00 (Hum mil e trinta e dois reais), a título de auxílio funeral, mediante apresentação do atestado de óbito, salvo quando a empresa beneficiar o profissional com seguro de vida, caso em que não será concedido o benefício.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas se comprometem a pagar às mulheres da categoria profissional que tenham filhos menores de seis anos, o valor mensal de R\$ 90,00 (Noventa reais), a título de auxílio creche, mediante a comprovação das despesas junto aos órgãos oficiais, para que tal benefício não configure em salário indireto.

Parágrafo Único: O referido benefício será estendido aos empregados homens que efetivamente comprovarem a guarda dos filhos.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Nas rescisões de contratos de trabalho, superiores a 01 (um) ano, o empregador providenciará preferencialmente a homologação perante a entidade sindical laboral, atendendo o disposto no Art. 477, parágrafo 6º da CLT, sob pena de pagar a multa estabelecida na citada Lei, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) Recusar-se o empregado a assinar a comunicação prévia da data, hora e local da homologação;
- b) Assinando, deixar de comparecer ao ato, devendo o Órgão homologador atestar o fato;
- c) Comparecendo, suscitar dúvidas que impeçam a sua realização, hipótese em que a empresa reapresentará os novos cálculos, se for o caso, em até 2 (dois) dias úteis;
- d) Em outros casos, quando comprovadamente não existir culpa da empresa, atestará a entidade laboral o comparecimento da empresa em sua sede.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se o empregado que trabalha fora de Fortaleza for convocado para homologar sua rescisão nesta Capital, a empresa arcará com as despesas de seu deslocamento e outras necessárias à permanência do ex-empregado aqui, até a formalização da homologação, desde que a ruptura do contrato de trabalho seja sem justa causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso do sindicato laboral não possuir representação na sede do empregador, o mesmo poderá proceder a homologação na Agência de Atendimento local da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego ou no foro competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O sindicato laboral fornecerá a empresa declaração de seu comparecimento para realização da homologação da respectiva rescisão contratual, caso não seja possível sua realização, a fim de que a empresa comprove perante a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Ceará ou outro órgão competente que restou respeitada a preferência estabelecida no *caput*.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CARTA DE REFERÊNCIA

As empresas fornecerão carta de referência, quando solicitado no ato da homologação de rescisão de contrato de trabalho, ficando o empregador isento desta obrigação nos casos de demissão por justa causa. Na referida carta constará o nome da empresa, data da admissão e demissão, cargo e função do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA APOSENTADORIA

As empresas quando da rescisão, aposentadoria e acidente de trabalho, fornecerão aos técnicos de segurança do trabalho seu P.P.P - Perfil Profissiográfico Previdenciário e os respectivos laudos Técnicos das Condições Ambientais de Trabalho, de todos os setores por eles transitados durante as inspeções diárias de rotina, expostos aos riscos ambientais de modo habitual e permanente, não ocasional, nem intermitente e nas operações de urgência ou emergência.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ATUALIZAÇÃO DO PROFISSIONAL

Fica garantida a participação em cursos, seminários, congressos dos técnicos de segurança do trabalho, de interesse da categoria profissional, em eventos devidamente comprovados, sendo no máximo 3 (três) eventos ao ano, com duração máxima de 3 (três) dias, sem prejuízo salarial, desde que pré avisada a empresa por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas e mediante comprovação da participação no prazo de 15 (quinze) dias. O afastamento se limita, no mínimo, 01 profissional da categoria e no máximo 5% (cinco por cento) dos profissionais existentes na empresa naquele período.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica assegurada à empregada gestante, quando devidamente comprovada a gravidez perante o empregador, a estabilidade provisória até 60 (noventa) dias após o término da licença maternidade, podendo todavia, o empregador rescindir o contrato de trabalho da empregada gestante, no curso do prazo acima previsto, na hipótese de justa causa e pelo processo estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e por pedido de demissão com assistência do sindicato laboral.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se às empresas que assegurem aos Técnicos de Segurança do Trabalho, a participação no desenvolvimento de ações integradas às práticas de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente do trabalho da empresa, em consonância com suas atividades profissionais.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

A carga horária do técnico de segurança do trabalho não poderá ultrapassar as 8 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADO ESTUDANTE

Os empregados estudantes não sofrerão descontos nos seus salários em virtude de falta ao serviço por motivo de realização de exames vestibulares, desde que comuniquem a ausência com antecedência mínima de 10 (setenta dez) dias. Essa concessão não prevalecerá se o empregado não comprovar a sua participação no exame 48 (quarenta e oito) horas subsequente à realização dos mesmos.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO EM CONSELHOS E FÓRUMS PERMANENTES

Membros da Diretoria do SINTEST/CE, em número máximo de 01 (um), quando forem oficialmente convocados a participar de conferências, reuniões dos Conselhos ou Fóruns Permanentes nacional, estadual ou municipal de saúde, em dias e horários coincidentes com os de trabalho terão direito à liberação do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, mediante as seguintes condições:

- a) A liberação para participação de conferências seja restrita a 02 (duas) por ano;
- b) A liberação para participação de conselho permanente será restrita a 01 (uma) por mês;
- c) que a solicitação seja feita com até 05 (cinco) dias de antecedência;
- d) que o empregado, membro da Diretoria do Sindicato Profissional, comprove formalmente a sua convocação e participação no prazo máximo de 72 horas (setenta e duas) horas a referida conferência e reunião do conselho ou fórum permanente.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTO ASSISTENCIAL LABORAL

Será descontado na folha de pagamento de todos os técnicos abrangidos pela presente CCT, no mês em que for firmada a presente convenção, o percentual de 3% (três por cento) do salário base a favor do Sindicato da categoria profissional, a ser recolhido na Agência da Caixa Econômica Federal/CE, até 10º dia do mês subsequente, na conta 4207-06, agência 031. Após o prazo de recolhimento do referido desconto, acarretará multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês, mais atualização monetária na

forma da lei, independente das medidas cabíveis e demais sanções previstas em Lei.

Parágrafo Único: Fica garantido o direito à oposição dos empregados abrangidos por esta convenção, no prazo de até 10 (dez) dias do fechamento da folha de pagamento, que não queiram descontar o percentual acima citado, desde que manifeste por escrito a sua oposição individual e pessoal ou por meio de correspondência postal com aviso de recebimento, junto a diretoria na sede do SINTEST/Ce, na Rua Barão do Rio Branco, nº 1071, SI 721, CEP. 60025-061, Centro, nesta capital.

As empresas se comprometem a enviar o comprovante dos recebimentos efetuados, bem como a relação dos funcionários com os respectivos salários e descontos realizados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As instituições empregadoras filiadas ao SINDHEF – Sindicato das Santas Casa, Hospitais e Entidades Filantrópicas do Estado do Ceará, efetuarão o recolhimento a título de Contribuição Assistencial ao Sindicato, no percentual de 3% (três por cento) sobre o valor bruto da folha de pagamento no mês de agosto, parcelado em 12 vezes.

Parágrafo Primeiro: O recolhimento a que se refere acima, será efetuado em favor do Sindicato das Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas do Estado do Ceará – SINDHEF, sob forma de depósito em conta na Caixa Econômica Federal – Agência 0619 (Shopping Del Passeo) – Operação 003 - Conta corrente nº 402066-9.

Parágrafo Segundo: Os recolhimentos efetivados fora dos prazos acima ou a falta dos documentos solicitados sujeitará o estabelecimento faltoso a multa de 2% (dois por cento) juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da lei, independentemente das medidas cabíveis e demais sanções previstas em lei.

Parágrafo Terceiro: A entidade deverá remeter ao SINDHEF – Sindicato das Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas do Estado do Ceará, a segunda via da Guia quitada juntamente com a cópia da GRPS (Guia de Recolhimento da Previdência Social), do mês ao qual se refere a contribuição; até o 10º (décimo) dia do mês seguinte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA LABORAL

As empresas se comprometem a descontar na folha de pagamento, **no primeiro mês da vigência desta**, o percentual equivalente a 3% (três por cento) do salário base a título de contribuição confederativa, em favor do sindicato da categoria profissional a ser recolhido até o dia 10 do mês subsequente na Agência da Caixa Econômica Federal 031, na conta 4207-6 conforme constituição. Após o vencimento do referido desconto será cobrada multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês mais atualização monetária na forma da lei independente das medidas cabíveis e demais sanções previstas na Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sempre que houver exclusão ou inclusão de associados, o sindicato laboral

deverá remeter tal informação às empresas, até o 12º dia útil do mês seguinte. No mês de julho de cada ano, o sindicato laboral remeterá às empresas a relação de associados.

Parágrafo Único: Fica garantido o direito de oposição dos empregados abrangidos por esta convenção, que não queiram descontar o percentual acima citado, desde que manifeste por escrito a sua oposição individual e pessoal ou por meio de correspondência postal com aviso de recebimento, junto à diretoria na sede do SINTEST/Ce, no prazo de 10 (dez) dias antes do fechamento da folha de pagamento.

As empresas se comprometem a enviar os comprovantes de recebimentos efetuados, bem como a relação dos funcionários com os descontos realizados.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA MULTA POR VIOLAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA

Na hipótese de violação de quaisquer cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, o infrator pagará ao Sindicato conveniente, a multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), ficam excluídas da aplicação da multa as cláusulas 08 e 19.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de descumprimento de quaisquer cláusulas das presentes do presente instrumento coletivo fica estabelecido que os convenientes deverão primeiramente instituir mesa de entendimento visando a composição amigável do conflito. A negociação dar-se-á através de comunicação escrita, no prazo de 48h, ao sindicato patronal que, em resposta, envidará esforços para mediar o conflito em 5 (cinco) dias úteis.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORO COMPETENTE

As controvérsias decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho no Estado do Ceará, se antes não forem solucionadas pelas partes convenientes.

JARDSON SARAIVA CRUZ

Procurador

SINDICATO DAS SANTAS CASAS HOSPITALARES FILANTROPICAS DO ESTADO DO CEARÁ

AMILCAR LEITE DE SA BARRETO

Presidente

SINDICATO DAS SANTAS CASAS HOSPITALARES FILANTROPICAS DO ESTADO DO CEARÁ

LUIZ NAZARENO MARVAO DA SILVA

Presidente

SINDICATO DOS TECNICOS DE SEG DO TRAB DO EST DO CEARA